

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO: UMA  
AVALIAÇÃO DE DADOS DOS MUNICÍPIOS DE AFRÂNIO, DORMENTES E  
LAGOA GRANDE, DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Autor(es): Albenir Rodrigues da Cruz e Ana Aglaê Freire Araujo**

**Filiação: Raimundo Antonio da Cruz e Ana Rodrigues da Cruz; e Valdir Coelho de Araujo e Maria das Graças Freire Araujo**

**E-mail: [albenir.cruz@gmail.com](mailto:albenir.cruz@gmail.com) e [ana.aglae@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.aglae@ifsertao-pe.edu.br)**

## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO: UMA AVALIAÇÃO DE DADOS DOS MUNICÍPIOS DE AFRÂNIO, DORMENTES E LAGOA GRANDE, DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Grupo de Trabalho: Administração

#### Resumo

O presente estudo tem por finalidade identificar as práticas adotadas pelos municípios de Afrânio, Dormentes e Lagoa Grande, do Estado de Pernambuco (PE), por meio de uma análise dos portais eletrônicos, em consonância com a Lei de Acesso à Informação, a fim de verificar o cumprimento das obrigações de transparência ativa e identificar de que modo essas entidades municipais de pequeno porte têm contribuído para a consolidação da transparência pública. Trata-se de um estudo de natureza descritiva e observacional com apoio de revisão bibliográfica. A pesquisa adota como parâmetro a avaliação da transparência nesses três municípios com base no ano de 2024. Os dados foram obtidos nos portais eletrônicos de cada município e a análise foi realizada por meio de dois quadros, figura um, composto pelos indicadores de transparência ativa previsto no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI). Em todos os parâmetros analisados, constatou-se com o estudo que há um equilíbrio entre os três municípios, pois apresentaram dados semelhantes nos indicadores adotados no modelo de análise. Através do Portal da Transparência o cidadão pode acompanhar as ações do governo municipal e a aplicação dos recursos públicos, promovendo o controle social e assegurando o cumprimento, não apenas dos princípios da publicidade e da eficiência, mas principalmente a transparência.

**Palavras-chave:** Transparência pública, princípios constitucionais, Lei de acesso à informação, Transparência ativa.

#### Abstract

*The present study aims to identify the practices adopted by the municipalities of Afrânio, Dormentes, and Lagoa Grande, in the State of Pernambuco (PE), through an analysis of their electronic portals, in accordance with the Access to Information Law, in order to verify compliance with active transparency obligations and to identify how these small municipalities have contributed to the consolidation of public transparency. This is a descriptive and observational study supported by a bibliographic review. The research uses, as a parameter, the evaluation of transparency in these three municipalities based on the year 2024. Data were obtained from each municipality's electronic portal, and the analysis was conducted using two tables, Figure 1, composed of active transparency indicators provided in Article 8 of the Access to Information Law (LAI). In all the analyzed criteria, the study found a balance among the three municipalities, as they presented similar data in the indicators adopted in the analysis model. Through the Transparency Portal, citizens can monitor the actions of the municipal government and the use of public resources, promoting social control and ensuring compliance not only with the principles of publicity and efficiency but, above all, with transparency.*

**Key words:** Public transparency, constitutional principles, Access to Information Law, active transparency

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende avaliar alguns aspectos dos Portais da Transparência dos municípios pernambucanos Afrânio, Dormentes e Lagoa Grande, em articulação com os dispositivos da Lei de Acesso à informação, Lei nº 12.527/2011, no que se refere à efetivação do controle social e ao exercício do direito de acesso à informação pública, especialmente, no período 2024.

A análise busca verificar o grau de aderência dessas administrações municipais quanto ao cumprimento da legislação e materialização dos princípios da publicidade e de transparência ativa, oferecendo subsídios para compreender em que medida esses entes vêm aprimorando seus mecanismos de divulgação das informações públicas e fortalecendo o controle social.

Definiu-se como questão norteadora investigar, através da amostra de três municípios de Pernambuco, como estes contribuem para a construção da transparência ativa. Para responder a essa questão, o objetivo consiste em examinar as informações disponibilizadas nos portais da transparência desses municípios, sob a ótica da transparência.

A transparência pública e o controle social configuram-se como eixos fundamentais da Administração pública contemporânea, ao promoverem a responsabilidade e a legitimidade das ações governamentais, em consonância com os princípios constitucionais.

A relevância da investigação reside, sobretudo, no fato de se tratar de municípios de pequeno porte, os quais raramente são objeto de pesquisas dessa natureza, embora apresentem desafios significativos para a consolidação de práticas de transparência e de gestão pública aberta. Considera-se pertinente desenvolver um estudo que analise o fortalecimento da democracia, pautada no interesse público, no livre acesso à informação e na obrigatoriedade de divulgação dos dados públicos.

Sendo assim, um elemento fundamental nas definições de dados abertos é a interoperabilidade, ou seja, a aptidão de sistemas e instituições para operar de forma integrada com distintos conjuntos de dados (Pedroso; Tanaka; Cappelli, 2013).

Há várias razões para que os órgãos públicos ampliem a prática da transparência ativa. Ela evita a repetição de solicitações sobre o mesmo tema, otimiza o tempo de atendimento a outras demandas, reduz custos com a prestação individualizada de informações e fortalece a credibilidade da gestão, aprimorando a comunicação com a população, favorecendo a participação em políticas públicas e o controle social (LAI, 2011).

A transparência pública no Brasil adquiriu densidade normativa a partir da constituição de 1988 que garantiu ao cidadão o acesso às informações da Administração Pública. Todavia, esse princípio projeta-se com relevância com o incremento dos instrumentos legais aplicáveis - como a Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 131/2009 - Lei da Transparência e a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - garantindo, legalmente as condições necessárias à transparência e ao controle social, quando passou a exigir a divulgação das informações da Administração pública nos sítios eletrônicos.

Com base nessas leis, pode-se extrair como conceito de transparência pública o dever dos órgãos e entidades da Administração Pública, seja da União, do Distrito Federal, dos Estados, ou dos Municípios, de divulgar e assegurar o acesso às informações que produzem, de interesse coletivo ou geral, por meio de procedimentos objetivos, ágeis e adequados, inclusive tecnológicos. Tudo de forma que viabilize o conhecimento e o controle social, tendo a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

Admite-se que o conhecimento dessas práticas possa servir de referência a outros municípios, contribuindo para o aprimoramento dos seus processos de transparência e de divulgação de informações à sociedade.

Nesse contexto, considerando que a Administração Pública se encontra em uma fase orientada por resultados, em que o Estado busca ofertar serviços com maior eficiência e qualidade à população, torna-se fundamental que os entes públicos promovam a prestação de contas à sociedade, demonstrando com transparência a aplicação dos recursos arrecadados, a fim de fortalecer o controle social e a legitimidade das ações governamentais.

O artigo organiza-se em cinco seções: a primeira apresenta o objetivo geral e específico da pesquisa; a segunda descreve fundamentos teóricos da transparência pública; a terceira estabelece os procedimentos metodológicos adotados; a quarta apresenta a análise e os resultados obtidos; e por fim, as considerações finais que sintetizam as contribuições do estudo e indicam possibilidades para pesquisas futuras.

## **2. OBJETIVO**

### **2.1 Objetivo Geral**

Analisar o Portal da Transparência dos municípios de Afrânio, Dormentes e Lagoa Grande, em Pernambuco, em consonância com a Lei de Acesso à Informação, a fim de verificar o cumprimento das obrigações de transparência ativa e identificar de que modo essas entidades municipais, de pequeno porte, têm contribuído para a consolidação da transparência pública.

### **2.2 Objetivo Específico**

Identificar se os três municípios pernambucanos: Afrânio, Dormentes e Lagoa Grande, observam os dispositivos legais da Lei de Acesso à Informação, quanto ao cumprimento do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, transparência das prestações de contas da gestão no ano de 2024.

Verificar, por meio dos Portais da Transparência dos municípios analisados, se o acesso e a disposição das informações estão disponíveis em dados abertos e se cumprem as exigências de transparência determinadas pela Lei de Acesso à Informação.

## **3.0 REFERENCIAL TEÓRICO**

O direito à informação é assegurado pelo inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. Tal previsão reforça o princípio da publicidade e concretiza o fundamento republicano da transparência administrativa, indispensável à consolidação do Estado democrático. Sendo assim, é importante abordar os princípios da publicidade e eficiência (art. 37, Constituição Federal/1988), dada sua relevância para a transparência e o aprimoramento da gestão pública.

De acordo com Di Pietro (2020), o princípio da eficiência apresenta dois aspectos distintos. Um deles diz respeito à atuação do agente público, de quem se espera o melhor desempenho possível no exercício de suas atribuições, com vistas à obtenção dos melhores resultados. O outro aspecto refere-se à forma como a Administração Pública deve ser organizada, estruturada e disciplinada, igualmente orientada para a maximização da qualidade e da efetividade na prestação dos serviços públicos.

Já o princípio da publicidade, segundo Mendes e Branco (2024), vincula-se intrinsecamente ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência por parte do Estado, mantendo conexão direta com a democracia. Ele pode ser compreendido,

inicialmente, em duas dimensões principais: (i) sob a ótica do direito à informação - e do correspondente direito de acesso à informação - como garantia fundamental de participação cidadã e de controle social, conforme estabelecido no art. 5º da Constituição Federal de 1988; (ii) sob a perspectiva da atuação da Administração Pública em sentido amplo, fundamentada nos princípios estabelecidos no *caput* do art. 37 e dispositivos subsequentes da mesma Constituição Federal.

A consolidação da publicidade e do acesso à informação, como princípios regentes da Administração Pública, decorre do processo evolutivo da sociedade e da perspectiva de Estado (Forte, 2020). Geraldo (2025) reforça que o princípio da transparência é mais abrangente que o da publicidade, pois envolve a compreensão social dos dados e a clareza das informações pela sociedade, sendo a publicidade um de seus instrumentos essenciais. Sendo assim, a transparência não é a simples divulgação de informações, já que engloba princípios conexos como a publicidade, a eficiência, a legalidade, a imparcialidade e a clareza.

Um fator importante na gestão governamental foi a inserção das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), uma tendência global. No caso do Brasil foi impulsionada pela reforma da Nova Gestão Pública na década de 1990. Tal reforma apoia-se nos princípios gerenciais orientados a resultados, eficiência e governança, que expressam a adoção de práticas de mercado na gestão pública, visando otimizar recursos e aprimorar a qualidade dos serviços estatais (Barbosa et al. 2007).

Bernardes et al. (2013) descreve a incorporação das (TICs) pela administração pública brasileira em duas fases distintas. A primeira, em 2000, corresponde ao esforço inicial de informatização da gestão pública, com políticas implementadas no governo de Fernando Henrique Cardoso, criação do Comitê Executivo de Governo Eletrônico.

A segunda fase, iniciada em 2004, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, Bernardes e Rover (2013), enfatiza a transição do cidadão como usuário para a concepção de cidadão coprodutor de políticas, produtos e serviços, consolidada com a criação do Departamento de Governo Eletrônico.

Ressalta-se que, concomitantemente ao avanço dessas políticas, ocorreram modificações na legislação brasileira, destacando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, que instituiu a obrigatoriedade da prestação de contas por meio eletrônico, especificamente, no que diz respeito à transparência da gestão, um relevante progresso na consolidação da transparência.

Mendes e Branco (2024) reforçam que o compartilhamento de informações pelos órgãos públicos, sobretudo pela *Internet*, concretiza os princípios constitucionais de publicidade, informação e transparência, promovendo maior eficiência administrativa e a racionalização dos custos na prestação dos serviços públicos.

A transparência configura-se como um dos fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito e da Administração Pública moderna, ao garantir o acesso à informação, fortalecer a participação cidadã e promover maior eficiência na gestão pública. Eleva-se à condição de direito fundamental por materializar a relação entre cidadania e direito informação, pilar essencial da democracia participativa (Martins Júnior, 2010; Devides e Silveira, 2017).

A abordagem será centrada na **transparência ativa**, considerada forma de transparência pública, um conceito legal introduzido pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação; LAI). Em essência, refere-se à ação do Estado de publicar informações de interesse coletivo de forma clara e acessível, em conformidade com os preceitos legais. Conforme preceitua Sacramento e Pinho (2007), a transparência na Administração Pública

ultrapassa a simples divulgação de informações produzidas pelos gestores, devendo atingir um grau de evidenciação que possibilite à sociedade avaliar suas ações.

Um governo pautado na abertura e transparência fortalece sua legitimidade e credibilidade, ao atender às demandas sociais por informações e serviços acessíveis e de qualidade, contribuindo para a consolidação do modelo democrático, principalmente, através da participação ativa e colaboração do cidadão nas políticas públicas como detentor do poder democrático (Bernardes, Santos e Rover, 2015).

Além disso, perde efetividade quando os dados não são claros ou inacessíveis. É inviável à Administração Pública comunicar, de forma individualizada, todos os atos por ela praticados a cada pessoa potencialmente afetada por seus efeitos. Por essa razão, impõe-se a adoção de certa formalidade, consubstanciada na presunção de conhecimento de seu conteúdo, configurando-se, dessa maneira, o pleno cumprimento do princípio constitucional da publicidade (Mendes e Branco, 2024).

Ainda de acordo com Mendes e Branco (2024), a instituição dos Portais de Transparência dos distintos níveis de governo, tem proporcionado uma renovada dinâmica social na relação entre cidadão e Estado, ao propiciar instrumentos mais eficazes para o controle social e para a fiscalização da gestão dos recursos públicos em novas perspectivas.

O artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 estabelece um conjunto mínimo, de caráter exemplificativo, de informações que os órgãos e entidades públicas são obrigados a disponibilizar na internet (Macedo; Valadares, 2020).

O princípio da transparência envolve o direito de fiscalização, permitindo ao cidadão, por meio do acesso às informações públicas, verificar a legalidade das decisões administrativas e o uso dos recursos estatais (Geraldo, 2025). Além disso, na abordagem de Cruz, Silva e Santos (2009), o aprimoramento de instrumentos que favoreçam a transparência pode ser essencial a boa governança pública, fortalecendo a integridade e a *accountability* na gestão estatal.

Nesse sentido, a mesma Lei nº 12.527/2011, no §3º do art. 8º, estabelece requisitos a serem atendidos quando da divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*).

Com base nesse recorte, pretende-se examinar o nível de observância à Lei de Acesso à Informação (LAI) por parte desses municípios, evidenciando sua relevância para o aprimoramento da transparência ativa. Cumpre destacar que a transparência ativa consiste na disponibilização de informações realizadas por iniciativa do próprio órgão público, independentemente de requerimento por parte dos cidadãos, além de representar uma diretriz na aplicação dos dispositivos da LAI (Baldo, Watanabe & Tiussi, 2019).

Nesse contexto, transparência, *accountability* e participação social tornam-se relevantes na gestão pública, por promoverem o controle social, a responsabilização dos gestores e a legitimidade das ações governamentais (Zuccolotto; Teixeira; Riccio, 2014).

#### 4. METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de natureza descritiva e observacional, no qual analisa-se três municípios de pequeno porte, no Estado de Pernambuco: Afrânio, Dormentes e Lagoa Grande. A finalidade é avaliar as ações e mecanismos implementados pelos gestores municipais com vistas à efetivação da Lei de Acesso à Informação.

Com o propósito de aprofundar a discussão proposta, desenvolveu-se inicialmente, uma pesquisa de natureza bibliográfica, fundamentada em **livros, artigos científicos e trabalhos acadêmicos correlatos**. Posteriormente, procedeu-se à análise das normativas

pertinentes - notadamente a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), especificamente no que diz respeito à transparência da gestão.

Ademais, foram examinadas e sistematizadas as informações disponibilizadas nos portais eletrônicos oficiais dos municípios que constituem o objeto deste estudo. A pesquisa foi conduzida com o intuito de esclarecer a questão apresentada mediante a verificação dos sítios oficiais dos municípios, utilizando a combinação “prefeitura do município X (PE)”, como diz Paiva e Zucolotto (2009) é o modo mais simples de um cidadão comum obter informações sobre a gestão pública municipal, seja avaliando a organização, o conteúdo ou serviços ofertados, a partir de consultas em mecanismos de busca eletrônicos.

Utilizou-se abordagem qualitativa, adequada à compreensão dos resultados da gestão e do planejamento municipal.

O período de levantamento de informações concentrou-se no período de 2024, período selecionado por conter os registros mais recentes nos portais municipais, possibilitando a análise das práticas de transparência adotadas pelos gestores dos municípios de Afrânio, Dormentes e Lagoa Grande.

Foram analisadas as informações para verificar se há cumprimento de itens previstos no art. 8º da LAI, quanto à transparência ativa. A partir dos itens analisados e das relações existentes, foram utilizados alguns critérios adotados na metodologia definida por Macedo et al. (2020), conforme a Figura 1.

Essa prática envolve a divulgação sistemática e acessível de dados de interesse coletivo, como receitas, despesas, licitações e contratos, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 12.527/2011. Seu propósito é consolidar a publicidade administrativa e ampliar o controle social, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Esses dados servem como ponto de partida, em seguida faz-se necessário observar como se encontra o acesso das funcionalidades do portal da transparência desses municípios referente ao exercício de 2024 de acordo com a legislação vigente.

Para Macedo et al. (2020), cumprir as exigências legais e elevar o nível de clareza das informações públicas configuram premissas essenciais para a criação de portais digitais destinados a ampliar os instrumentos de comunicação e engajamento entre o poder público e a sociedade.

Figura 1: Indicadores de **Transparência Ativa**.

<b>Parâmetros</b>	<b>Itens analisados</b>
Estrutura Organizacional e Atendimento ao Público	Informações sobre suas competências, estrutura organizacional, endereço de suas unidades, telefones e horários de atendimento de suas unidades
Informações Financeiras e Atualização dos Dados	Repasse ou transferências de recursos financeiros, receitas, despesas, procedimentos licitatórios, dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.
Navegação do Portal e Acessibilidade	Espaço para respostas e perguntas mais frequentes; ferramenta de busca/pesquisa; possibilidade de acesso de forma objetiva, transparente, clara e linguagem de fácil compreensão; gravação de relatórios diversos formatos, inclusive abertos, tais como planilha e texto estruturados;

	Manter acesso às informações por parte de pessoas com deficiência.
--	--

**Fonte: LAI e Macedo et al. (2020) adaptado.**

Após a definição dos parâmetros de referência, os resultados apresentados na Figura 1, da seguinte maneira:

Figura 2: Modelo de análise utilizado no estudo

ATENDIMENTO	INDICADORES
Nulo	Inexistência de indicadores de transparência ativa.
Médio	Atendimento parcial aos indicadores legais de transparência ativa.
Alto	Atendimento integral aos indicadores legais de transparência ativa.

**Fonte: Macedo et al. (2020)**

A figura 2 apresenta como serão avaliados a adequação dos 3 portais eletrônicos investigados, averiguando como cada portal está em relação ao cumprimento das exigências dos artigos 8º da LAI. A coleta de dados foi feita a partir dos sites eletrônicos dos respectivos municípios, compreendendo o ano de 2024.

A análise do estudo foi estruturada em quatro subgrupos, cada um correspondente a um dos parâmetros apresentados na Figura 1.

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Portal da Transparência é um instrumento de comunicação entre o poder público e a sociedade, ao possibilitar maior controle social por meio da publicação de dados conforme às exigências da legislação. Inicialmente, é importante frisar que a transparência pública se manifesta sob duas dimensões complementares: transparência ativa e transparência passiva.

Nesta pesquisa, a análise foi realizada no enfoque da transparência ativa, que são informações veiculadas de forma espontânea pelo órgão público, independentemente de requerimento do cidadão, através do Portal da Transparência. Dessa forma, analisou-se as informações para verificar o cumprimento dos dispositivos do art. 8º da LAI referentes à transparência ativa. Com base nos itens avaliados e em sua inter-relações, aplicou-se os critérios metodológicos propostos por Macedo et al. (2020), conforme ilustrado na Figura 1.

### 5.1 Estrutura Organizacional e Atendimento ao Público

O art. 8º da LAI determina que os entes públicos divulguem sua competência, estrutura organizacional, endereço, telefone e horário de funcionamento de suas unidades, elementos que compõem o primeiro critério analisado neste estudo. Tais informações são fundamentais para que o cidadão compreenda a organização do município.

Figura 3: Estrutura Organizacional e Atendimento ao Público

<b>PREFEITURAS</b>	<b>Competência</b>	<b>Estrutura Organizacional</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>	<b>Horário</b>
AFRÂNIO	Alto	Nulo	Alto	Alto	Nulo
DORMENTES	Nulo	Nulo	Alto	Alto	Nulo
LAGOA GRANDE	Alto	Nulo	Alto	Alto	Alto

Fonte: A pesquisa (2025)

Ao analisar a Figura 3 – Estrutura Organizacional e atendimento ao público, observa-se que, no município de Afrânio, as informações relativas à competência estão disponibilizadas no link “Governo”, que apresenta a composição da equipe de governo com seus órgãos e secretarias municipais. Em relação ao Dormentes há um *link*, na opção “Institucional”, porém ele não funciona. No caso de Lagoa Grande, as informações estão localizadas no ícone “Mapa do Site”.

Nenhum dos municípios pesquisados disponibiliza a estrutura organizacional; no caso de Dormentes há um *link*, na opção “Institucional”, porém ele não funciona.

Quanto aos seus telefones e endereços, todos os municípios fizeram a indicação nos portais eletrônicos.

Em relação aos horários de atendimento, apenas o município de Lagoa Grande disponibilizou a informação.

De acordo com Macedo et al. (2020), as informações disponibilizadas pelos municípios são essenciais para os cidadãos e entidades empresariais interessadas

De acordo com Macedo et al. (2020), as informações disponibilizadas pelos municípios são essenciais para os cidadãos e entidades empresariais interessadas que desejam estabelecer relação com o governo municipal, e, por sua relevância, deveriam ser publicadas independentemente da exigência da LAI. Contudo, conforme demonstrado na Figura 3, observa-se que, mesmo diante da obrigatoriedade prevista no art. 8º da LAI, alguns municípios não disponibilizam esses dados, o que dificulta a interação do cidadão com o governo local.

## 5.2 Informações Financeiras e Atualização dos Dados

A LAI determinou a obrigatoriedade na divulgação de informações sobre repasses e transferências de recursos, despesas, processos licitatórios — incluindo editais, resultados e contratos — além de dados referentes ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras públicas.

Figura 4: Informações Financeiras e atualização de dados

<b>PREFEITURAS</b>	<b>Transferências</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Licitações e contratos</b>	<b>Programas e Ações</b>
AFRÂNIO	Alto	Alto	Alto	Médio	Médio
DORMENTES	Alto	Alto	Alto	Médio	Médio
LAGOA GRANDE	Médio	Médio	Médio	Médio	Médio

Fonte: A pesquisa (2025)

Quanto às Informações Financeiras e Atualização dos Dados do ano de 2024, referente aos itens da Figura 4, o município de Afrânio apresenta no sítio eletrônico a seguinte disposição:

- Transferências: disponibilização satisfatória, inclusive com dados abertos;
- Receitas e Despesas: disponibilização satisfatória, com dados abertos, inclusive no que se refere à folha de pagamento dos servidores;
- Licitações e Contratos: disponibilização parcial por meio de um link externo, que oferece publicações separadas de acordo com a secretaria de origem, mas não estão no formato de dados abertos;
- Programas e Ações: disponibilização de número, nome, objetivo e público do Programa, porém não disponibiliza qualquer outra informação, nem anexos.

Já o município de Dormentes apresenta no sítio eletrônico a seguinte disposição:

- Transferências: disponibilização satisfatória, inclusive com dados abertos;
- Receitas e Despesas: disponibilização satisfatória, inclusive com dados abertos;
- Licitações e Contratos: disponibilização parcial, mas não estão no formato de dados abertos;
- Programas e Ações: disponibilização parcial.

E no município de Lagoa Grande apresenta no sítio eletrônico a seguinte disposição:

- Transferências: disponibilização parcial com dados abertos, estando ausente as transferências recebidas da União em 2024;
- Receitas e Despesas: no que se refere a receitas, impossibilidade de acesso, com mensagem de erro. No que se refere a despesas, somente foi disponibilizado despesas por classificação orçamentária, com dados abertos;
- Licitações e Contratos: disponibilização parcial, com dados abertos apenas no *link* “ordem cronológica dos pagamentos”;
- Programas e Ações: disponibilização com códigos, denominação, empenho, valores pagos, inclusive com dados abertos.

### 5.3 Navegação do Portal e Acessibilidade

O último critério do estudo avaliou o cumprimento também de requisito previsto na LAI: a acessibilidade das informações disponibilizadas. Essa análise considerou aspectos com a navegabilidade dos portais e a presença de recursos que facilitem o acesso e o uso dos dados, cujos resultados estão demonstrados na figura 5.

Figura 5: Navegação do Portal e Acessibilidade

<b>PREFEITURAS</b>	<b>Perguntas frequentes</b>	<b>Ferramenta de busca</b>	<b>Acesso automatizado</b>	<b>Acessibilidade</b>
AFRÂNIO	Alto	Médio	Médio	Médio
DORMENTES	Alto	Médio	Médio	Médio
LAGOA GRANDE	Alto	Alto	Médio	Médio

Fonte: A pesquisa (2025)

No que se refere à presença de recursos que facilitam o acesso, os municípios avaliados disponibilizam uma seção de perguntas frequentes, conforme a Figura 5. Quanto à ferramenta de busca, todos os portais analisados possuem, entretanto, nos municípios de Afrânio e Dormentes o retorno da pesquisa é limitado, enquanto em Lagoa Grande mostrou-se mais eficiente. Com relação ao acesso às informações, verificou-se que dois municípios ofereceram esse recurso de maneira mais intuitiva, já o município de Lagoa Grande, que não apresentou o mesmo nível de facilidade na navegação. No tocante à acessibilidade todos os municípios apresentaram alguns itens, mas o de Lagoa Grande é de difícil visualização. A LAI estabelece que os órgãos e entidades da administração pública devem assegurar o acesso automatizado aos seus dados, disponibilizando-os em formatos abertos que possibilitem compartilhamento e utilização por qualquer pessoa.

### 5.4 Síntese dos resultados

Como síntese dos estudos desta pesquisa, segue a Figura 6 com tabela comparativa entre os parâmetros de Indicadores de Transparência Ativa.

Figura 6:

<b>Estrutura organizacional e atendimento ao público</b>	<b>Informações financeiras ou atualização de dados</b>	<b>Navegação do Portal e Acessibilidade</b>
<p><b>Competência:</b> Dois municípios disponibilizaram, apenas Dormentes não disponibilizou.</p> <p><b>Estrutura Organizacional:</b> Nenhum dos municípios disponibilizaram.</p> <p><b>Endereço e Telefone:</b> Todos os 3 municípios disponibilizaram.</p>	<p><b>Repasse ou Transferência:</b> Os 3 municípios disponibilizaram, mas Lagoa Grande foi de forma incompleta.</p>	<p><b>Perguntas e respostas Frequentes:</b> Todos os 3 municípios disponibilizaram.</p> <p><b>Ferramenta de busca:</b> Todos os 3 municípios possuem, mas apenas o de Lagoa Grande funciona devidamente.</p>
<p><b>Horário de funcionamento:</b> Apenas Lagoa Grande disponibilizou, Afrânio e Dormentes não disponibilizaram.</p>	<p><b>Receitas e despesas:</b> Todos os 3 municípios disponibilizaram, mas Lagoa Grande foi de forma incompleta.</p> <p><b>Licitações:</b> Todos os 3 municípios disponibilizaram, mas de forma incompleta e sem dados abertos.</p> <p><b>Programas e ações:</b> Todos os 3 municípios disponibilizaram, mas de forma incompleta e sem dados abertos.</p>	<p><b>Acesso automatizado:</b> Todos os 3 municípios disponibilizaram, porém com certo nível de dificuldade, sendo Lagoa Grande o que apresentou maior nível de dificuldade de acesso;</p> <p><b>Acessibilidade:</b> Todos os 3 municípios disponibilizaram, mas não de forma ideal. Lagoa Grande não estava adequadamente visível.</p>
<p><b>Observação:</b> Todos observaram as exigências da LAI, de forma parcial.</p>	<p><b>Observação:</b> Todos observaram as exigências da LAI, porém de forma parcial.</p>	<p><b>Observação:</b> Todos observaram as exigências da LAI, de forma parcial.</p>

Fonte: A pesquisa (2025)

Ao analisar a Figura 6, constata-se que os portais públicos das três cidades analisadas ainda não atendem plenamente às determinações da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Verifica-se que a transparência continua sendo limitada, pois o cumprimento das normas legais é parcial, persistindo lacunas na divulgação dos dados, ainda que em proporções reduzidas, como evidenciado neste estudo.

Em todos os parâmetros analisados, constatou-se com o estudo que há um equilíbrio entre os três municípios, pois apresentaram dados semelhantes nos indicadores adotados no modelo de análise estabelecido por Macedo et al. (2020), Figura 2, considerando os níveis de atendimento nulo, médio e alto.

O município de Afrânio apresentou os seguintes níveis de atendimento: 2 nulos, 5 médio e 7 alto. O município de Dormentes apresentou: 3 nulos, 5 médio e 6 alto. E o município de Lagoa Grande apresentou: 1 nulo, 7 médio e 6 alto.

Contudo, apesar do equilíbrio demonstrado, quem conquistou o primeiro lugar no pilar Governança, Eficiência Fiscal e Transparência, foi o município de Dormentes, que foi reconhecido no Prêmio Band Cidades Excelentes 2024, na premiação baseada no Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA), que destacou a transparência do município na divulgação clara e acessível das informações sobre gastos e investimentos públicos, conforme publicação no Diário Oficial de Pernambuco, no dia 07/08/2024.

## 5.5 Estrutura do Portal da Transparência de Afrânio-PE



The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website for the Municipality of Afrânio. The header includes a search bar, accessibility options (Libras, Contrast), and font size controls. The main navigation menu lists categories like 'Início', 'Receitas', 'Despesas', 'Pessoal', 'Planejamento Orçamentário', 'Licitações e Contratos', 'Prestação de Contas', 'Terceiro Setor', 'Transferências', 'Convênios', 'Patrimônio', and 'Acesso à Informação'. Below the menu, there are links for 'Acesse aqui a Lei Acesso à Informação Federal' and 'Acesse aqui Regulamentação local'. The 'Acesso Rápido' section features a grid of buttons for: Receitas, Despesas, Licitações, Contratos, Transferências entre Entidades, Patrimônio Imóveis, Patrimônio Móveis, and Servidores. On the left, there are logos for 'Radar de Transparência Pública' and 'Acesso à Informação Lei 12527'.

Fonte: Portal da Transparência da prefeitura de Afrânio (2025).

O município disponibiliza um portal de transparência com *link* na página da Prefeitura Municipal de Afrânio-PE <https://afranio.pe.gov.br/>. Deve-se acessar Portal da Transparência (parte superior do website), <https://afranio.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>. Sendo assim, é possível fazer consultas ao acervo do Portal, através da barra do menu principal, que disponibiliza as opções centrais para interação.

## 5.6 Estrutura do Portal da Transparência de Dormentes



The screenshot shows the top navigation bar with search and accessibility options. Below it, there are dropdown menus for selecting the year (2025) and the municipality (PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES). A central menu lists various categories like 'Receitas', 'Despesas', 'Licitações e Contratos', etc. A 'Acesso Rápido' section contains a grid of buttons for 'Receitas', 'Despesas', 'Licitações', 'Contratos', 'Transferências entre Entidades', 'Patrimônio Imóveis', 'Patrimônio Móveis', and 'Servidores'.

Fonte: Portal da Transparência da prefeitura de Dormentes (2025).

O município disponibiliza acesso direto no sítio da prefeitura as informações de transparência com *link* na página da Prefeitura <https://www.dormentes.pe.gov.br/>, além do *link* no portal de transparência, por meio da seguinte página <https://www.dormentes.pe.gov.br/paginas/transparencia>. Sendo assim, é possível fazer consultas ao acervo do Portal, através da barra do menu principal, que disponibiliza as opções centrais para interação com o portal.

## 5.7 Estrutura do Portal da Transparência de Lagoa Grande-PE



The screenshot shows the top navigation bar with options like 'Acessar Website' and 'Trocar Entidade'. Below it, there is a main menu with categories like 'INSTITUCIONAL', 'PERGUNTAS FREQUENTES', etc. A central menu lists various categories like 'RECEITA', 'DESPESA', 'GESTÃO FISCAL', etc. Below this, there is a grid of primary consultation categories: 'PRINCIPAIS CONSULTAS', 'DÍVIDA ATIVA', 'RENÚNCIAS FISCAIS', 'CONVÊNIO E TRANSFERÊNCIAS', and 'EMENDAS'.

Fonte: Portal da Transparência da prefeitura de Lagoa Grande (2025).

O município disponibiliza no sítio da prefeitura informações de transparência <https://lagoagrande.pe.gov.br/>.

Para acessar no menu espaço do cidadão, deve-se clicar portal da transparência Lagoa Grande-PE [https://lagoagrande.pe.gov.br/\\_adicionar-atalhos/portal-da-transparencia/](https://lagoagrande.pe.gov.br/_adicionar-atalhos/portal-da-transparencia/), o qual disponibilizará o Portal da Transparência (parte superior do website). Sendo assim, é

possível fazer consultas ao acervo do Portal, através da barra do menu principal, que disponibiliza as opções centrais para interação com o portal.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve por finalidade examinar a acessibilidade dos Portais da Transparência de três municípios de pequeno porte do Estado de Pernambuco (Afrânio, Dormentes e Lagoa Grande-PE), com vistas a contribuir com o aprimoramento do acesso ao cidadão a informações claras e atualizadas sobre a gestão de recursos públicos. A realização evidenciou a coerência dos esforços direcionados ao aprimoramento do atendimento e da transparência voltada ao cidadão.

Para assegurar a adequada prestação eficiente e qualificada de serviços públicos, é fundamental que os gestores demonstrem de forma transparente o compromisso com o desenvolvimento de controles que garantam a aplicação dos princípios da Administração pública e verdadeira prestação de contas, ou seja, garantir *accountability*.

O usuário do Portal da Transparência poderá desenvolver, por meio deste estudo, uma compreensão crítica indispensável ao exercício do controle social.

Vale salientar que na divulgação e prestação de contas é essencial que os entes federativos tornem as informações claras e compreensíveis a todos os interessados. Dessa forma, os dados devem ser apresentados em linguagem acessível, permitindo sua interpretação tanto por gestores públicos quanto por cidadãos comuns, sob pena de descumprimento das normas legais.

Ao analisar o portal das prefeituras de Afrânio, Dormentes e Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, observa-se que todos disponibilizam informações em seus *websites*, duas com acesso mais fácil, Afrânio e Dormentes, sendo o sítio eletrônico da prefeitura de Lagoa Grande-PE o mais instável no acesso aos dados, o que dificultou também a pesquisa, além de não encontrar certas informações. Os municípios de Afrânio e Dormentes também deixaram de publicar algumas informações importantes para os cidadãos, como o horário de atendimento ao público.

Dessa forma, tendo em vista que o cidadão conta com o Portal da Transparência como um instrumento que venha a possibilitar o acompanhamento das iniciativas do governo municipal e da adequada aplicação de recursos públicos, permitindo o controle social e verificando o acesso às informações em observância ao princípio da publicidade e da eficiência da Administração Pública, é importante que sejam feitas mais pesquisas sobre as prefeituras municipais de cidades de pequeno porte, no sentido de operacionalizar melhor seus sites e portais, gerindo a informação de forma mais eficiente e eficaz.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Baldo, F. S., Watanabe, C. Y. V., & Tiussi, D. T. (2019). Ranking Nacional de Transparência e Lei de Acesso à Informação: Identificação das obrigações de transparência ativa não avaliadas. *Brazilian Journal of Development*, 5 (12), 33354-33367.

Barbosa, Alexandre F.; FARIA, Fernando I. de; PINTO, Solon L. Governança eletrônica no setor público. In: KNIGHT, Peter T.; FERNANDES, Ciro C. C.; CUNHA, Maria A. (Org.). *e-Desenvolvimento no Brasil e no mundo: subsídios para o programa e-Brasil*. São Caetano do Sul: Yendis, 2007.

Bernardes, Marciele Berger; Santos, Paloma Maria; Rover, Aires José.(20015) Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro.

Branco, Paulo Gustavo G.; Mendes, Gilmar. Curso de Direito Constitucional - Série IDP - 19ª Edição 2024 . 19. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. pág. 976-1000. ISBN 9786553629417. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553629417/>. Acesso em: 19 out. 2025.

**BRASIL.** Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

**BRASIL.** Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

**BRASIL.** Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 28 maio 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

Devides, José Eduardo Costa; Da Silveira, Daniel Barile. O Accountability, a Transparência Pública e o Direito Humano ao Desenvolvimento. *Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 8, n. 1, p. 163, 2017. DOI: 10.25246/direito e desenvolvimento.v8i1.417. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitodesenvolvimento/article/view/417/338>. Acesso em: 18 out. 2025.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Macedo, S. V., Valadares, J. L., Ribeiro Filho, W. F., & da Silva Júnior, A. C. (2020).

Transparência local: Implicações da Lei de Acesso à Informação em municípios mineiros. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 15(2), 100-117.

Martins Júnior, W. P. *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

Pedroso, Louise; Tanaka, Asterio; Cappelli, Claudia. A Lei de Acesso à Informação brasileira e os desafios tecnológicos dos dados abertos governamentais. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SBSI), 9, 2013, João Pessoa. Anais [...]. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2013. p. 523-528. Disponível em: <https://doi.org/10.5753/sbsi.2013.5718>. Acesso em: 23 out. 2025.

PERNAMBUCO. *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*. Homenagem à prefeita de Dormentes pela conquista do primeiro lugar no Prêmio Band Cidades Excelentes 2024. Recife, 7 ago. 2024. Disponível em: <https://www.cepe.com.br/diariooficial>. Acesso em: 24 out. 2025.

Sacramento, A. R. S., & Pinho, J. A. G. (2007). Transparência na administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da Região Metropolitana de Salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 1(1), 48-61.

Zuccolotto, Robson; Teixeira, Marco Antonio Carvalho; Riccio, Edson Luiz. Transparência: reposicionando o debate. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Florianópolis, v. 12, n. 25, p. 137-158, jan./abr. 2015.